

LEI MUNICIPAL Nº 4.585, DE 27 DE JULHO DE 2010

**Dispõe sobre cobrança de Contribuição de Melhoria
na execução de obra pública de pavimentação da
rua Arlindo Cândido Rangel .**

DÉLCIO HUGENTOBLER, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será cobrada Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obra de pavimentação na Rua Arlindo Cândido Rangel - trecho 2, com área total de 576,00m², conforme previsão na Lei Municipal nº 4.376/2009 (PPA), na Lei Municipal nº 4.385/2009 (LDO) e na Lei Municipal nº 4.403/2009 (LOA).

Art. 2º. Para a obra de pavimentação prevista nesta Lei serão observados os seguintes critérios:

I - Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via descrita no Art. 1º.

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite máximo o custo da obra e como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência de execução da obra.

III - os proprietários de imóveis beneficiados pelas obras públicas tem o prazo de 30 (trinta) dias a começar da publicação do edital previsto no Art. 3º, para impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 3º. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto para a rua;

III - orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no Inciso II do Art. 2º.

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

Art. 4º. Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

§1º. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital do:

I - valor de cada contribuição de melhoria lançada;

II - prazo para seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - prazo para impugnação;

IV - local do pagamento.

§2º. Dentro do prazo que lhe for concedido do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

I - o erro na localização e dimensões do imóvel;

II - o cálculo dos índices atribuídos;

III - o valor da contribuição;

IV - o número de prestações.

§ 3º. Os requerimentos de impugnação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

§ 4º. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.206, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel - Taquara, 27 de julho de 2010.

DÉLCIO HUGENTOBLER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Alveri Alves Pedroso

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento Estratégico